



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 04 de julho de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 077/2024

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 044/2024**, que, **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4.742, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER E DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FUMTER, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 04 de julho de 2024.

MENSAGEM Nº. 044/2024

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4.742, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER E DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FUMTER, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a positivação da Lei Nº. 4742/2022 e as ações meramente administrativas alusivas ao órgão colegiado cognominado “**CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER**”, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, por onde, a proposição, ora em apreciação, foi preliminarmente estruturada e tem por finalidade precípua a adequação sobre o fomento da política municipal ao trabalho, Emprego e renda.

Note-se que, a proposta de lei objetiva atualizar as diretrizes basilares do órgão colegiado que, por sua vez, foi previamente estruturada e deliberada pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cópia anexa.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto de Lei, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER
Criado pela Lei Municipal nº 4.742/2023

COMTER
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MEMO COMTER - Nº 002/2024

PARA: Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania de Guarapari - SETAC
A/C: Breila Mardegan da Silva (Secretária Municipal)

Guarapari-ES, 04 de junho de 2024.

Ilustríssima Secretária;

Considerando que o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER foi criado conforme a Lei 4742/2022 "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do trabalho, Emprego e Renda – COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, do município de Guarapari e da outras providências".

Considerando que no processo de alteração da Lei, surgiram questionamentos na douta Procuradoria Municipal de Guarapari quanto a contradição de artigos e parágrafos identificadas na proposta de alteração da lei nº 4.742/2022 do município de Guarapari.

Em 02 de abril do corrente, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda realizou uma solicitação, via e-mail, de consulta junto à SETADES sobre os questionamentos realizados pela douta Procuradoria Municipal de Guarapari da qual obtivemos as devidas orientações a saber:

01 - Nota Técnica SUBTRAB Nº 001/2024

Interessado: COMTER -Prefeitura Municipal de Guarapari

Assunto: Solicitação de emissão de Nota Técnica – Análise e Manifestação de conflitos na proposta de alteração da Lei nº 4742/2022 "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do trabalho, Emprego e Renda – COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, do município de Guarapari e da outras providências".

INTRODUÇÃO

1 -Trata-se de análise de jurídica do texto de uma proposta de alteração da lei nº 4.742/2022

Rua Santo Antônio, nº 213 - Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES, CEP 29.215-030 -



Autenticar documento em <https://guarapari.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003600320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER
Criado pela Lei Municipal nº 4.742/2023

COMTER
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

do município de Guarapari-ES, apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 – Em 16 de abril do corrente, ocorreu uma solicitação de consulta por parte daquela municipalidade, via do COMTER, que fica localizado na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, sobre os questionamentos realizados pela douta Procuradoria Municipal de Guarapari; quanto a contradição de artigos e parágrafos identificadas na proposta de alteração da lei nº 4.742/2022 do município de Guarapari, no que é pertinente tratar da base legal da criação do COMTER.

BASE LEGAL

3 – O COMTER que tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e geração de renda no município de Guarapari, observados os critérios, determinações e competências estabelecidos pela Lei Federal 13.667, de 17 de maio de 2018, pelo Decreto nº 4647-R, de 05 de maio de 2020, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 11.041 e as Resoluções n.º 825, 830, 831, e pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT – nº 890, de 02 de dezembro de 2020 e suas complementações.

DA ANÁLISE

4 - A análise técnica jurídica e dos preceitos fundamentais para a legalidade e funcionalidade do COMTER, que se propõe em sua instituição em um conceito de representatividade de classe e deliberativo nas políticas públicas do mercado de trabalho e buscando aprimoramento nos indicadores de mercado formal, estamos encaminhando uma proposta de alteração em artigos e parágrafos com objetivo de recomendar uma nova análise por parte da douta procuradoria municipal de Guarapari, e prosseguimento nos demais dispositivos da Lei nº 4.742 de 14 de setembro de 2022 e as alterações aqui praticadas.

02 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4742/2022

A SABER:

Art. 1 “.....”

Com mandato de 03 (três) anos “.....”

Art. 3

§ 4º Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, a contar da eleição pelos representantes das entidades dos trabalhadores, dos empregadores e da indicação do órgão.

§ 5º Os membros titular e suplente terão, cada um mandato de até 03 (três) anos, não permitida recondução.

§ 6º Pela atividade exercida no conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não





Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER
Criado pela Lei Municipal nº 4.742/2023

COMTER
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 5 "....."

I – Diretoria, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II – "....."

III – Colegiado.

Art. 12

§ 2º O mandato dos membros das respectivas bancadas tripartite e paritária terá duração de 03(três) anos, permitida uma única recondução por igual período, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política de trabalho, conforme previsão na estrutura administrativa, sendo responsável pela apreciação e aprovação da Política Municipal do Trabalho e articulação com as demais política setoriais.

(.....)

(.....)

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples de votos dos membros da sua respectiva bancada. A Presidência será exercida em sistema de rodízio entre as representações do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem, tendo o mandato de Presidente a duração de 12 (doze) meses, permitida uma recondução para o período consecutivo ou prorrogação por igual período, exceto em caso de excepcionalidade extrema, ou por decisão do colegiado.

§ 6º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá em reunião ordinária específica do Conselho, sendo os eleitos empossados na mesma reunião para um período de mandato com duração de 12 meses para cada um dos representantes das 03(três) bancadas que compõe o COMTER, trabalhadores, empregadores e o poder público. A eleição deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Desta forma, solicitamos que seja encaminhada à douta Procuradoria Municipal de Guarapari as orientações propostas para prosseguimento da alteração da Lei 4742/2022.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

SILVANIA COSTA SEVERINO

Presidenta do COMTER

Rua Santo Antônio, nº 213 - Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES, CEP 29.215-030 -



Autenticar documento em <http://guarapari.com.br/aspempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003600320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4.742, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER E DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FUMTER, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Nº. 4.742, de 14 de setembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER**, nos termos da Lei Federal Nº. 13.667, de 17 de maio de 2018, da Resolução Nº. 890 de 02 de dezembro de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo do Amparo ao Trabalhador - **CODEFAT** e da Portaria Nº. 6207, de 14 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição tripartite e paritária (trabalhadores, empregadores e Poder Público), com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política de trabalho, conforme previsão na estrutura administrativa, sendo responsável pela apreciação e aprovação da Política Municipal do Trabalho e articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Nº. 4.742, de 14 de setembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º [...]

§ 4º. Os conselheiros serão designados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação dos representantes das entidades dos trabalhadores, dos empregadores e da indicação do órgão público.

§5º. Os membros titulares e suplentes terão, cada um, mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política de trabalho, conforme previsão na estrutura administrativa, sendo responsável pela apreciação e aprovação da Política Municipal do Trabalho e articulação com as demais políticas setoriais.

§6º. Os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, pelas atividades exercidas ao Conselho.

Art. 3º. O Art. 5º da Lei Nº. 4.742, de 14 de setembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O **COMTER** terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II - Grupo de Apoio Permanente - **GAP**;

III - Colegiado.

Art. 4º. O Art. 12 da Lei Nº. 4.742, de 14 de setembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. A eleição da Diretoria ocorrerá em Reunião Ordinária específica do Conselho, sendo os eleitos empossados neste ato para o exercício do mandato com duração de 12 (doze) meses, para cada representante das três bancadas.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A Presidência do **COMTER** será exercida em regime de rodízio, seguindo a ordem de 01 (um) mandato para a Representação do Poder Público e 01 (um) mandato para os representantes dos Trabalhadores e 01 (um) mandato para os representantes dos Empregadores.

§ 2º O mandato da Presidência terá duração de 12 (dois) meses, permitida uma única recondução para período consecutivo ou prorrogação por igual período, exceto em caso de excepcionalidade extrema, ou por decisão do Colegiado.

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples de votos dos membros de sua respectiva bancada.

§6º A eleição será formalizada mediante Resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, ou no sítio oficial local na internet.

Art. 5º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4.742, de 14 de setembro de 2022, e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivessem transcritas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

Guarapari-ES., 04 de julho de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 7087/2024

